

LEI Nº 948, 09 DE JULHO DE 2009



**ALTERA DISPOSITIVO DA  
LEI Nº 139/95 DE 18 DE OUTUBRO  
DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 139/95, de 18 de outubro de 1995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação;

III - dois representantes de pais de alunos;

IV - dois representante de entidades civis organizadas.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados neste inciso.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por portaria do Prefeito, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente devem ser eleitos entre os membros representantes dos docentes, discentes, trabalhadores na área de educação, pais de alunos e entidades civis organizadas, titulares, em assembléia especialmente convocada para tal finalidade, após a posse dos conselheiros nomeados, sendo lavrado em ata, devidamente assinada pelos conselheiros titulares presentes.

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 9º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim."

**Art. 2º** Fica revogado a Lei Municipal nº 339/2000, de 30 de agosto de 2000 e Lei Municipal nº 357/2001, de 29 de março de 2001.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2009.

RUDI KUNS  
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Brandt  
Diretor do Departamento de Administração